

194a  
*[Handwritten signature]*

**SEXTA ADENDA AO  
CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO**

**ENTRE**

**A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**

**REPRESENTADA PELA**

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**

**E**

**EQUATOR EXPLORATION STP BLOCK 5 LIMITED**

**E**

**KOSMOS ENERGY SAO TOME AND PRINCIPE**

**PARA O**

**BLOCO 5**

**Adenda celebrada no dia 07 de Março de 2022**

**ESTA SEXTA ADENDA AO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO é celebrada entre:**

**(1) A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE** (o “Estado”) representada pela Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe, (de ora em diante designada “ANP-STP”);

**(2) EQUATOR EXPLORATION STP BLOCK 5 LIMITED**, uma sociedade constituída ao abrigo das leis das Ilhas Virgens Britânicas, registada sob o número 1000133, com sede social em Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas com uma sucursal registada em São Tomé e Príncipe junto do *Guiché Único* sob o número 343/012 na Avenida da Independência, Nº. 392, São Tomé, (de ora em diante designada “Equator”);

E

**(3) KOSMOS ENERGY SAO TOME AND PRINCIPE**, uma sociedade constituída ao abrigo das leis das Ilhas Caimão, cuja sede social se localiza em 4th Floor, Century Yard, Cricket Square, Hutchins Drive, Elgin Avenue, George Town, Grand Cayman KY1-1209, Ilhas Caimão, com uma sucursal registada em São Tomé e Príncipe junto do *Guiché Único* sob o número 5492/2016 na Rua Soldado Paulo Ferreira, Edifício Francisco Cabral, 1º Andar CP. 410 São Tomé – São Tomé e Príncipe, (de ora em diante designada “Kosmos”).

## CONSIDERANDOS

A. A ANP-STP e a Equator celebraram com o Estado, em 18 de Abril de 2012, o Contrato de Partilha de Produção (doravante o “**Contrato**”), nos termos do qual a Equator obteve o direito exclusivo a realizar operações petrolíferas no Bloco 5 situado na Zona Económica Exclusiva de São Tomé e Príncipe.

B. Nos termos da cláusula 19<sup>a</sup> do Contrato, a ANP-STP, a Equator e a Kosmos celebraram na data de 19 de Fevereiro de 2016, o Instrumento de Cessão, através do qual (i) a Equator cedeu à Kosmos um interesse participativo de sessenta e cinco por cento (65%) no Contrato; (ii) a ANP-STP autorizou a cessão acima mencionada e (iii) a ANP-STP renunciou ao exercício de quaisquer direitos de preferência que detém nos termos do Contrato ou da Lei aplicável relativamente à transação contemplada pelo Instrumento de Cessão.

C. Nos termos da cláusula 19<sup>a</sup>. do Contrato, a ANP-STP, a Galp, a Equator e a Kosmos celebraram na data de 13 de Dezembro de 2016, o Instrumento de Cessão, através do qual (i) a Kosmos cedeu à Galp um interesse participativo de vinte por cento (20%) no Contrato; (ii) a ANP-STP autorizou a cessão acima mencionada e (iii) a ANP-STP renunciou ao exercício de quaisquer direitos de preferência que detém nos termos do Contrato ou da Lei aplicável relativamente à transacção contemplada pelo Instrumento de Cessão.

D. Nos termos da cláusula 19<sup>a</sup>. do Contrato, a ANP-STP, a Galp, a Equator e a Kosmos celebraram na data de 24 de Março de 2020, o Instrumento de Cessão através do qual (i) a Galp renunciou ao Contrato; (ii) a Equator e a Kosmos aceitaram, cada qual, a cessão *pro rata* de uma parte do interesse participativo da Galp no Contrato, (iii) ao abrigo da sua carta de 30 de Abril de 2019, a ANP-STP autorizou a cessão e renunciou ao exercício de quaisquer direitos de preferência que detém nos termos do Contrato ou da Lei aplicável relativamente à transacção contemplada pelo Instrumento de Cessão. Consequentemente, as participações detidas pelas partes no Contrato passaram a ser, a partir de 31 de Maio de 2019, as previstas na cláusula 1<sup>a</sup>. infra.

E. Através da Primeira Adenda, datada de 24 de Novembro de 2014, e nos termos da carta da ANP-STP que, na sequência de solicitação do Contratante, concedeu a respetiva aprovação, o Contrato foi alterado para reajustar os compromissos relativos aos dados de sísmica 2D e 3D na Área do Contrato.

F. Através da Segunda Adenda, datada de 15 de Setembro de 2015, e nos termos da carta da ANP-STP que, na sequência de solicitação do Contratante, concedeu a respetiva aprovação, o Contrato foi alterado para reajustar os compromissos relativos aos dados de sísmica 2D e 3D na Área do Contrato.

G. Através da Terceira Adenda, datada de 19 de Fevereiro de 2016, e nos termos da carta da ANP-STP que, na sequência de solicitação do Contratante, concedeu a respetiva aprovação, o Contrato foi alterado para consagrar a aprovada prorrogação de 1 (um) ano da Fase 1 do Período de Pesquisa.

H. Através da Quarta Adenda, datada de 13 de Dezembro de 2016, e nos termos da carta da ANP-STP que, na sequência de solicitação do Contratante, concedeu a respetiva aprovação, o Contrato foi alterado para consagrar a aprovada prorrogação de 2 (dois) anos da Fase 1 do Período de Pesquisa.

I. Através da Quinta Adenda, datada de 13 de Agosto de 2020, e nos termos da carta da ANP-STP que, na sequência de solicitação do Contratante, concedeu a respetiva aprovação, ao abrigo da Resolução do Governo nº 25/2020 aprovada em 17 de Junho de 2020, a ANP-STP, através da sua carta com a Ref. nº 268/DE/ANP/2020, datada de 1 de Julho de 2020, concedeu uma prorrogação à Fase II do Período de Pesquisa e uma modificação do Compromisso Financeiro Mínimo da Fase II e das Obrigações Mínimas de Trabalho da Fase II e da Fase III, sendo o Contrato alterado para consagrar a aprovada prorrogação de 1 (ano) ano da Fase II do Período de Pesquisa.

J. Na sequência de solicitação da Kosmos, agindo na qualidade de Operador e em representação das Partes Contratuais, a ANP-STP através da sua carta com a Ref. nº 458/ANP/DE/2021, datada de 30 de Dezembro de 2021, concedeu uma prorrogação 6 (seis) meses à Fase II do Período de Pesquisa.

K. A ANP-STP, a Equator e a Kosmos (de ora em diante identificadas em conjunto como as “Partes”) pela presente celebram esta Sexta Adenda ao Contrato (doravante a “**Sexta Adenda**”) para consagrar os termos das aprovações da ANP-STP indicadas no considerando J. acima, com sujeição aos seguintes termos e condições:

Os termos iniciados por maiúsculas na presente Sexta Adenda e que aqui não estejam especificamente definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Contrato.

1. Os interesses participativos das Partes no Contrato são os seguintes a partir de 31 de Maio de 2019:

- A ANP-STP – 15% (quinze por cento);

- KOSMOS – 58,846154% (cinquenta e oito virgula oito quatro seis um cinco quatro por cento);

- EQUATOR – 26,153846% (vinte e seis virgula um cinco três oito quatro seis por cento)

2. As Partes acordam em alterar o Contrato com efeitos na data de celebração desta Sexta Adenda ao Contrato.

3. Pela presente, a ANP-STP aprova uma prorrogação de 6 (seis) meses à Fase II do Período de Pesquisa previsto na Cláusula 4.2 do Contrato, em resultado da qual a duração do Período de Pesquisa será de 8 (oito) anos acrescidos de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de prorrogação concedidos pela ANP-STP. Nestes termos e ao abrigo das Cláusulas 27.4 e 32.1 do Contrato, as Cláusulas 4.1 e 4.2 do Contrato são, pela presente, alteradas como se segue:

*“4.1 Com sujeição ao previsto na Cláusula 20, o prazo deste Contrato será de 28 (vinte e oito) anos a contar da Data Efetiva, com um período de Pesquisa e Avaliação de 8 (oito) anos, prorrogável nos termos aqui previstos (o “**Período de***

*Pesquisa” e um período de Produção de 20 (vinte) anos (o “Período de Produção”).*

*Como resultado desta terceira extensão concedida pela ANP-STP, serão acrescentados 6 (seis) meses adicionais, perfazendo um total de 4 (quatro) anos e seis meses, aos 8 (oito) anos acima referidos de duração do Período de Pesquisa. Independentemente das prorrogações concedidas ao Período de Pesquisa, o Contratante terá direito a 20 (vinte) anos de Período de Produção.*

*4.2. O Período de Pesquisa será dividido da seguinte maneira:*

*Fase I: 4 (quatro) anos a contar da Data Efetiva acrescidos de 3 (três) anos de prorrogação;*

*Fase II: da conclusão da Fase I até 2 (dois) anos, acrescidos de mais 1 (um) ano, e 6 (seis) meses após a conclusão da Fase I; e*

*Fase III: da conclusão da Fase II até 2 (dois) anos após a conclusão da Fase II, com as prorrogações de que seja objeto segundo as Cláusulas 5.1(b) e/ou (c).”*

4. Nos termos das Cláusulas 27.1 e 32.1 do Contrato, a Cláusula 2.5 do Contrato é, pela presente, alterada como se segue:

#### **“2.5. Projectos Sociais**

O Contratante compromete-se a empreender projectos sociais durante cada fase do Período de Pesquisa, com os seguintes valores mínimos:

- Fase I: US \$400.000 (quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos) por ano, num total de US \$2.800.000 (dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos);
- Fase II: US \$350.000 (trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos) por ano, num total de US \$1.050.000 (um milhão e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos) e US \$175.000 (cento e setenta e cinco mil dólares dos Estados

*Unidos) para a extensão contratual de seis meses ao abrigo das Cláusulas 4.1 e 4.2;*

*- Fase III: US \$350.000 (trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos) por ano, num total de US \$700.000 (setecentos mil dólares dos Estados Unidos).”*

5. Nos termos das Cláusulas 27.1 e 32.1 do Contrato, a Cláusula 14.7 do Contrato é, pela presente, alterada como se segue:

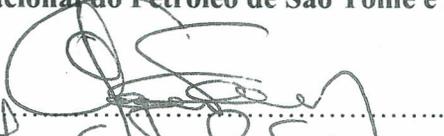
*“14.7 O Contratante despenderá 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) dos Custos Operacionais em cada Ano do Período de Pesquisa, não inferior a US\$100.000 (cem mil dólares dos Estados Unidos), nem superior a US\$250.000 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos), em cada Ano Civil, em bolsas de estudo para formação de cidadãos de São Tomé e Príncipe em instituições que serão escolhidas pela Agência Nacional de Petróleo. No âmbito da revisão dos Programas de Trabalho e Orçamentos anuais, a Agência Nacional de Petróleo poderá propor orçamentos adicionais para formação e a Agência Nacional de Petróleo e o Contratante acordarão mutuamente sobre a referida proposta. No período de seis meses de extensão contractual do Contrato nos termos das Cláusulas 4.1. e 4.2, o Contratante despenderá US\$50,000 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos) em bolsas de estudo para formação de cidadãos de São Tomé e Príncipe.”*

6. Todas as restantes disposições do Contrato que não sejam expressamente modificadas por esta Sexta Adenda, permanecerão em pleno vigor e efeito nos seus precisos termos originais.

Assinado e celebrado no dia 07 de Fevereiro de 2022, em três originais, ficando cada Parte na posse de um deles.

**EM TESTEMUNHO DO QUE**, as Partes assinaram esta Adenda na data supra indicada.

ASSINADO E ENTREGUE em nome e por conta do **ESTADO** representado pela  
**Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe**

Assinatura:   
Nome: Georgio P. Silva  
Designação: Director Executivo

Na presença de:

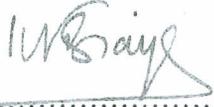
Assinatura:   
Nome: Rosimer Silva  
Designação: Jurista

ASSINADO E ENTREGUE em nome e por conta da **Equator Exploration STP Block  
5 Limited**

Assinatura:   
Nome: Ainojie "Alex" Irune  
Designação: Director

Assinatura:   
Nome: Omamofe Boyo  
Designação: Director

ASSINADO E ENTREGUE em nome e por conta da **Kosmos Energy Sao Tome and  
Principe**

Assinatura:   
Nome: Khady Dior Ndiaye  
Designação: Vice President